



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 91/2024.

Maringá, 04 de novembro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para formalmente filiar nosso Município à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME.

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, denominada UNCME, inscrita no CNPJ sob nº 06.354.628/0001-71, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal, sendo órgão de representação nacional dos Conselhos Municipais de Educação dos municípios brasileiros.

O Conselho Municipal de Educação de Maringá – CME/Maringá – constituído, inicialmente, pela Lei 3.309, de 04 de dezembro de 1992, revogada pela Lei Municipal nº 4.634, de 20 de junho de 1998, tendo como funções: consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder Público Municipal, para estabelecer as políticas de Educação do Município e ainda funções normativas e deliberativas sobre as questões de interpretação legal e de emissão de normas complementares para o ensino e educação.

Destacamos que a filiação do Município, por meio do Conselho Municipal de Educação/Maringá (CME), junto à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) será peça fundamental na assessoria dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CME, juntamente com a Comissão Coordenadora de Estudos e Criação da Lei do Sistema Municipal de Ensino, constituída pela Portaria 20/2023, com vistas a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Maringá, estando em consonância com as resoluções e normas legislativas vigentes, o que dará autonomia para a Secretaria Municipal da Educação de Maringá e CME/Maringá legislar sobre situações afetas ao Município. Assim sendo, o Município reafirma seu compromisso na perspectiva de um projeto transformador da realidade social, mediante o desenvolvimento de ações educacionais participativas e democráticas

Reafirmando assim, o compromisso da UNCME na perspectiva de um projeto transformador da realidade social, mediante o desenvolvimento de ações educacionais participativas e democráticas.

A criação dos Sistemas de Ensino possibilitou aos municípios usarem sua autonomia para encaminhamento das questões referentes a sua área de atuação, conforme disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estando sob a

responsabilidade dos municípios a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

A filiação do Município assegura ainda a participação dos Conselhos Municipais de Educação nos processos de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias referentes aos Planos de Educação, bem como a participação do Conselho Municipal de Educação nas Comissões e Comitês que definem políticas educacionais, nos âmbitos nacional, estadual e municipal e demais espaços da sociedade civil, buscando fortalecer parcerias institucionais na defesa da educação pública de qualidade social.

Também garante a efetivação dos Planos de Educação e assegurar a participação dos Conselhos Municipais de Educação nos processos de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias.

Ademais, no tocante ao aspecto financeiro-orçamentário, o impacto é mínimo, vez que o valor da contribuição referente a anuidade, para o exercício de 2024, para um município com a faixa populacional análoga a de Maringá é de R\$ 4.440,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais), valor este que provirá do orçamento destinado à manutenção da Secretaria Municipal de Educação. O cálculo da atualização de tal anuidade é realizado segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres vereadores, certos da costumeira compreensão e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipamos os agradecimentos e renovamos protestos de estima e consideração pelos componentes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 04/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 04/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4903923** e o código CRC **60688252**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Autoria: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica autorizada a filiação do Município à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.354.628/0001-71, com sede e foro na Cidade de Brasília - DF, SCS - Quadra 06 - Edifício Arnaldo Villares - Sala 401, Setor Comercial Sul - CEP 70.324-900.

Art. 2º Em decorrência da filiação de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Município autorizado a efetuar o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela UNCME Nacional, em conformidade com as disposições estatutárias, fixada com base na Faixa populacional dos Municípios Associados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Alfredo Ribeiro, Secretário (a) de Governo**, em 04/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Malheiros Caruzzo Fernandes, Secretário (a) de Educação**, em 04/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 05/11/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4903937** e o código CRC **5BF9B7CD**.

Referência: Processo nº 01.09.00096602/2024.62

SEI nº 4903937